



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Terça – Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1070

Página 1 de 7

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Terça – Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1070

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5436, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O FIM DE SE APURAR RESPONSABILIDADES E AUTORIA DOS FATOS OCORRIDOS EM VIA PÚBLICA, ENVOLVENDO SERVIDORA MUNICIPAL LOTADA EM UNIDADE ESCOLAR, CONFORME OS FATOS DESCRITOS NAS DENÚNCIAS PROTOCOLADAS SOB CÓDIGOS WNV-29-09-2025-30, JRK-29-09-2025-31 E RUM-29-09-2025-32, NO OFÍCIO Nº JUR Nº 60/2025 DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL E NO OFÍCIO Nº 216/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SEGUEM INTEGRANTES À PRESENTE PORTARIA.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Municipal nº 262, de 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:-

Artigo 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades e autoria dos fatos ocorridos em via pública no dia 28 de setembro de 2025, conforme os fatos descritos nas denúncias anônimas protocoladas sob códigos WNV-29-09-2025-30, JRK-29-09-2025-31 e RUM-29-09-2025-32, encaminhadas pela Ouvidoria Municipal à Secretaria Municipal de Educação em 29 de setembro de 2025, consistentes em envolvimento em briga de rua com suposto porte e utilização intimidatória de arma de fogo, fatos estes registrados em vídeo amplamente divulgado nas redes sociais, gerando grave repercussão negativa na comunidade escolar e preocupação quanto à segurança de alunos e profissionais da educação, configurando possível violação dos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 262/2005, sendo investigada a servidora pública RUTH DA SILVA ALVES, matrícula nº 74807, ocupante do cargo de Agente de Organização Escolar, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Gonçalves das Neves, e designados os servidores públicos abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Terça – Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1070

Página 3 de 7

01 – SIMONE DE ANDRADE, RG nº 41.918.593-8;

02 – Samira Bertolino Ferreira Rossi, RG nº 40.586.071-7;

03 – Ricardo Virando, OAB/SP nº 167114.

Parágrafo Único. Seguem em anexo à presente Portaria cópia integral das denúncias protocoladas sob códigos WNV-29-09-2025-30, JRK-29-09-2025-31 e RUM-29-09-2025-32, vídeos dos fatos, do Ofício nº JUR nº 60/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal, do Ofício nº 216/2025 da Secretaria Municipal de Educação, do Ofício nº 506/2025 do Gabinete do Prefeito, bem como toda documentação pertinente ao caso, devendo a Comissão Processante apurar minuciosamente os fatos lá narrados e suas circunstâncias.

Artigo 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando rigorosamente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, podendo os membros atuarem dentro do horário normal de trabalho e carga horária semanal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas, interrogatórios, oitiva de testemunhas e elaboração do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração adicional ou gratificação pelo município.

Parágrafo Único. A Comissão criada pela presente Portaria deverá, após a investigação dos fatos pela Comissão Processante, emitir parecer conclusivo fundamentado, obedecendo integralmente à Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 3º. Deverão ser investigados os fatos a seguir narrados:

1 - Apuração detalhada das circunstâncias em que a servidora Ruth da Silva Alves teria se envolvido em briga de rua ocorrida no dia 28 de setembro de 2025, em via pública do município;

2 - Verificação precisa quanto ao suposto porte de arma de fogo pela servidora durante o incidente e eventual utilização de forma intimidatória contra terceiros;

3 - Análise do registro em vídeo do ocorrido, amplamente divulgado nas redes sociais, verificando sua autenticidade, integridade e conteúdo probatório;

4 - Verificação completa das normas de conduta estabelecidas para servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 262/2005 e análise rigorosa de seu cumprimento pela servidora investigada, especialmente quanto ao dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

5 - Identificação e oitiva formal de testemunhas presentes no momento do incidente, observando-se o devido processo legal;

6 - Apuração minuciosa das circunstâncias fáticas que levaram ao comportamento inadequado da servidora e verificação detalhada das condições em que ocorreu o fato investigado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Terça – Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1070

Página 4 de 7

7 - Investigação das medidas administrativas imediatamente adotadas após o conhecimento do fato pela administração municipal e verificação da tempestividade da comunicação aos órgãos competentes;

8 - Análise fundamentada da repercussão do ocorrido na comunidade escolar, incluindo a verificação das manifestações de pais, responsáveis, alunos e demais membros da comunidade educacional quanto à segurança e confiança no ambiente escolar;

9 - Apuração de eventual reincidência de comportamentos similares por parte da servidora investigada, mediante consulta aos seus registros funcionais e eventuais anotações disciplinares anteriores;

10 - Verificação junto às autoridades policiais competentes e aos órgãos de controle de armas de fogo quanto à regularidade do eventual porte ou posse de arma de fogo pela servidora, incluindo consulta ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), da elaboração de Boletim de Ocorrências, Inquérito Policial e as respectivas conclusões sobre os fatos;

11 - Análise criteriosa da compatibilidade entre a conduta imputada à servidora e as responsabilidades inerentes ao cargo de Agente de Organização Escolar, função que implica contato direto e constante com crianças e adolescentes em ambiente que deve ser preservado como espaço de segurança, proteção e formação cidadã;

12 - Verificação da existência de outras provas materiais, documentais ou testemunhais que possam auxiliar na elucidação completa dos fatos investigados.

Artigo 4º. Com base na análise detalhada das condutas praticadas pela servidora Ruth da Silva Alves em confronto com as disposições da Lei Municipal nº 262/2005, identificam-se as seguintes infrações disciplinares passíveis de apuração, com suas respectivas penalidades máximas:

1 - Violação do artigo 1º, inciso XIII - Descumprimento do dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, de modo a dignificar, mesmo na vida privada, a função pública - Ao supostamente se envolver em briga de rua e portar arma de fogo de forma intimidatória, conduta manifestamente incompatível com as responsabilidades de Agente de Organização Escolar e com a dignidade do serviço público municipal - PENALIDADE APLICÁVEL: REPREENSÃO OU SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 262/2005);

2 - Violação do artigo 2º, caput - Prática de ação capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço e macular a moral administrativa - Ao envolver-se em episódio de violência urbana com uso intimidatório de arma de fogo em via pública, gerando grave repercussão negativa na comunidade escolar, clima de insegurança entre pais e responsáveis, e comprometendo a credibilidade institucional da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º da Lei Municipal nº 262/2005);

3 - Enquadramento no artigo 8º, inciso I - Crime contra a Administração Pública ou crime comum quando incompatível com a permanência no serviço público - Considerando que o suposto porte irregular de arma de fogo e sua utilização intimidatória podem configurar crimes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Terça – Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1070

Página 5 de 7

previstos na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), especialmente nos artigos 12 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), 16 (posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito) e 17 (comércio ilegal de arma de fogo), bem como eventualmente crimes contra a pessoa previstos no Código Penal - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

4 - Enquadramento no artigo 8º, inciso III - Incontinência pública - Ao envolver-se em briga de rua em via pública, com utilização de arma de fogo de forma intimidatória perante munícipes, conduta que caracteriza desregramento e descontrole público manifestamente incompatíveis com a dignidade da função pública e com o exemplo que deve ser dado por servidor municipal da área educacional - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

5 - Enquadramento no artigo 8º, inciso V - Ofensa verbal ou física contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa - Caso seja comprovado durante a instrução processual que houve efetiva ofensa física ou verbal contra terceiros durante o incidente investigado, fora das excludentes de ilicitude - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;

Artigo 5º. A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos investigativos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação pessoal da acusada, prorrogável por igual período mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 262/2005, renováveis por igual períodos.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser suspenso nos casos de ausência justificada da acusada, necessidade de diligências externas que dependam de terceiros, ou outras circunstâncias que impeçam o regular prosseguimento dos trabalhos, mediante deliberação fundamentada da Comissão Processante.

Artigo 6º. A Comissão Processante deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando à acusada o direito de constituir advogado, de ter acesso completo e irrestrito aos autos do processo, de produzir todas as provas em direito admitidas, de arrolar e inquirir testemunhas, de apresentar alegações preliminares e finais, e de interpor recursos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 262/2005 e na Constituição Federal.

Parágrafo Único. A acusada será formalmente citada, com entrega de cópia integral desta Portaria e de todos os documentos que a instruem, devendo ser informada expressamente de todos os seus direitos e garantias processuais, sob pena de nulidade absoluta do processo.

Artigo 7º. Considerando que os fatos apurados no processo administrativo disciplinar configuram, em tese, infrações penais de ação pública incondicionada previstas na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e eventualmente no Código Penal, a Comissão Processante deverá acompanhar atentamente o andamento das investigações criminais junto à autoridade policial competente e coordenar as ações administrativas com as investigações penais, evitando contradições e compartilhando informações nos termos da legislação aplicável, conforme determina o artigo 29 da Lei Municipal nº 262/2005.

Parágrafo Único. A Comissão Processante deverá solicitar periodicamente informações à Delegacia de Polícia Civil de Espírito Santo do Turvo sobre o andamento do eventual inquérito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Terça – Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1070

Página 6 de 7

policial instaurado, juntando aos autos do processo administrativo disciplinar cópias das peças principais do inquérito que sejam relevantes para a apuração dos fatos.

Artigo 8º. Em conformidade com o disposto no Ofício nº 506/2025 do Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 29 de setembro de 2025, e considerando a extrema gravidade dos fatos narrados, a repercussão negativa já gerada na comunidade escolar, a necessidade premente de preservação da ordem no ambiente educacional, da segurança de alunos, pais e demais profissionais, e visando assegurar a regularidade das investigações sem qualquer tipo de interferência, fica determinada a **SUSPENSÃO PREVENTIVA IMEDIATA** da servidora RUTH DA SILVA ALVES, matrícula nº 74807, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 262/2005.

Parágrafo Primeiro. A suspensão preventiva determinada no *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por igual período de 30 (trinta) dias, ou estendida pelo prazo de duração do processo administrativo disciplinar, caso a necessidade de afastamento da servidora permaneça ou se agrave, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo. Durante o período de suspensão preventiva, a servidora ficará afastada de todas as suas atribuições funcionais, sendo-lhe vedado o acesso às dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Gonçalves das Neves e demais unidades escolares da rede municipal de ensino, salvo quando regularmente convocada pela Comissão Processante para os atos do processo.

Parágrafo Terceiro. A suspensão preventiva não acarretará perda da remuneração da servidora, que continuará percebendo seus vencimentos integralmente durante o período de afastamento, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 9º. A Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada e determinada a encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria, todo o material probatório disponível nos autos, especialmente o registro em vídeo mencionado nas denúncias anônimas e demais documentos pertinentes, à Delegacia de Polícia Civil do Município de Espírito Santo do Turvo, para conhecimento formal dos fatos pela autoridade policial e adoção das providências investigativas e penais cabíveis, nos termos dos artigos 5º, inciso II, e 6º, inciso I, do Código de Processo Penal.

Parágrafo Único. O encaminhamento referido no *caput* deste artigo será formalizado mediante ofício circunstanciado, acompanhado de cópia integral das denúncias, dos ofícios e pareceres técnicos, e de mídia digital contendo o vídeo do incidente, devendo ser solicitado à autoridade policial protocolo de recebimento e posterior informação sobre o andamento das investigações.

Artigo 10. O processo administrativo disciplinar tramitará em caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, sendo assegurado acesso aos autos somente à acusada e seu advogado regularmente constituído, aos membros da Comissão Processante, à Procuradoria Jurídica Municipal e à autoridade julgadora, vedada a divulgação de informações ou documentos do processo a terceiros não autorizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Terça – Feira, 30 de Setembro de 2025

Ano 6 | Edição nº 1070

Página 7 de 7

Parágrafo Primeiro. O sigilo estabelecido no *caput* deste artigo visa proteger a intimidade, a honra e a imagem da servidora investigada, bem como das testemunhas arroladas, sem prejuízo da transparência devida aos atos da Administração Pública após o trânsito em julgado da decisão final.

Parágrafo Segundo. A violação do sigilo processual por qualquer pessoa que tenha acesso aos autos configurará falta disciplinar grave, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Artigo 11. Outras providências de natureza administrativa, educacional ou preventiva relacionadas ao ambiente de trabalho, à proteção da comunidade escolar e à preservação do interesse público serão objeto de deliberação oportuna pela administração municipal, conforme a necessidade verificada durante a tramitação do processo.

Artigo 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2025, exclusivamente para fins de afastamento da servidora investigada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de setembro de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500